PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 02704/80

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 08/07/1980
Classif.: FISCO
Ementa:

Dispõe sobre o Grupo Ocupacional Tributação e Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças e dá outras providência.

Texto:

REVOGADA PELA LEI Nº 3.981, de 07 de janeiro de 1991.

O Prefeito Municipal do Natal,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos e emprego integrantes dos grupos "Atividades de Controle e Fiscalização de Tributos Municipais" passam a constituir o Grupo Ocupacional Tributação e Fiscalização.

Art. 2º - O Grupo Ocupacional Tributação e Fiscalização constitui-se de categorias funcionais integradas por cargos de provimento efetivo, submetido ao regime jurídico dos funcionários públicos municipais, cujas atribuições são essencialmente relacionadas com o planejamento, coordenação, controle, avaliação, análise, supervisão e execução das atividades tributárias e fiscais de competência de Município.

Parágrafo Único - O Grupo Ocupacional Tributação e Fiscalização atenderá às necessidades de recursos humanos, na área especializada da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - O Grupo Ocupacional Tributação e Fiscalização compõe-se das seguintes categorias funcionais, cujas atribuições são as definidas no Anexo I, desta lei.

I - Agente Fiscal Auxiliar;
II - Agente Fiscal de Tributos Municipais;
II - Superintendente Fiscal.

Art. 4º - As classes integrantes das diversas categorias funcionais são estruturadas de conformidade com o Anexo II, desta lei.

Art. 5º - A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos que integram o Grupo Ocupacional Tributação e fiscalização será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º - O contigente de cargo que compõe o Grupo Ocupacional Tributação e Fiscalização, bem como os níveis de vencimento básicos para as referências das diversas categorias funcionais são os fixados no Anexo II, desta lei.

Art. 7º - O ingresso em cada categoria funcional far-se-á através de nomeação para a classe inicial, precedida de concurso público de provas e títulos, através de acesso, na forma prevista no Anexo

II,

Art. 8º - A implantação do Grupo Ocupacional Tributário e Fiscalização importará na transferência dos atuais cargos e empregos ocupados ou vagos, dos grupos "Atividades Fazendárias" e "Atividades de Controle e Fiscalização de Tributos Municipais de Tributos Municipais ", sendo o preenchimento inicial efetuado na forma seguinte:

I - Nos Cargos que integram a categoria funcional de Agente Fiscal de tributos Municipais ocupantes dos cargos de Auxiliar de Fiscalização;

II - Nos cargos que integram a categoria funcional de Agente Fiscal de Tributos Municipais, nível II, serão aproveitados os atuais ocupantes dos cargos de Fiscais de renda e de técnico de tributos Municipais;

III - Nos cargos que integram a categoria funcional de Superintendente Fiscal, nível IV, serão aproveitados os atuais ocupantes dos cargos de Inspetor de rendas.

Parágrafo Único - O aproveitamento dar-se-á sempre na referência inicial.

Art. 9º - os atuais ocupantes dos cargos e emprego referidos no artigo 1º deverão, no prazo de 30 (trinta) dias da data de vigência desta lei, requerer ao titular da Secretaria Municipal de finanças seu aproveitamento nos cargos ora criados.

Parágrafo Único - os direitos e vantagens decorrentes do aproveitamento referido no "Caput" deste artigo contar-se-ão a partir de 1º de julho de 1980.

Art. 10 - Os integrantes do Grupo Ocupacional Tributação e fiscalização farão jús à gratificação de Produtividade ora instituída, a ser regulamentada por decreto do Executivo Municipal.

Art. 11 - O Prefeito Municipal regulamentará esta lei, inclusive no que se refere aos procedimentos relativos a promoção, acesso e programação dentro da classe.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento geral do Município.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, o art. 5º, da lei nº2.280, de 10 de setembro de 1975.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 08 de julho de 1980.

CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial de 12 de julho de 1980.

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

GRUPO OCUPACIOMAL - TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL	**CLASSE**	**A T R I B U I Ç Õ E S**
Agente Fiscal Auxiliar	**AFA**	Realizar, quando designado, fiscalização de atributos municipais na áreas de sua atuação e na forma das normas específicas; proceder e revisar lançamentos; informar processos e pessoas de "Baixa de Inscrição" no Conselho Municipal de contribuintes - CMC, de pessoas físicas e de pessoas jurídicas; executar outras tarefas pertinentes à sua função; encaminhar relatório

diário de suas atividades ao setor próprio da fiscalização.

Agente Fiscais de Tributos Municipais **AFT** Realizar, quando designado, diligências e perícias a fim de instruir processos administrativo - fiscais, para comprovação de direitos à restituição de receita ou ressarcionamento de crédito fiscais; proceder e revisar lançamentos de tributos municipais; informar processos de "baixa de inscrição" no Conselho Municipal de Contribuintes - CMC, de empresas portadoras de serviços; executar tarefas designadas pela Chefia de Zona Fiscal; providências para exibição judicial, pelos contribuintes, de livros e documentos, orientação, orientação, execução, controle e aviação das atividades de fiscalização preventiva e repressiva pertinentes aos tributos administrados pelo município; fornecer à coordenação de tributos, informações referidas à defesa dos interesses da fazenda do município, na forma das normas específicas; acompanhar a realização da receita arrecada e registrar suas variações na respectivas Zona Fiscal; fornecer subsídios para elaboração de estimativas arrecadação; orientar os Fiscais de tributos na utilização de normas de arrecadação; manter cadastro dos fiscais de tributos, propor sanções cabíveis, no caso de identificação de irregularidade; efetuar análises operacionais das zona fiscais sob seu comando; manter registro de débitos fiscais apurados em processos administrativos; informar Quanto aos antecedentes fiscais do contribuinte; executar tarefas designadas pela Coordenação de Tributos; encaminhar relatório mensal das atividades sob o seu comando fiscal.

Superintendente Fiscal **SUF** Executar os programas defiscalização na área de sua Zona Fiscal; cumprir plantões fiscais de orientação aos contribuintes; analisar declaração e outros documentos referentes aos tributos municipais; elaborar programas de fiscalização a nível de zona fiscal a que servem, de acordo com orientação da Coordenação de Tributos; acompanhar e avaliar a execução dos programas específicos de combate à sonegação fiscal, às fraudes e outros crimes que envolvem o interesse da Fazenda do Município; realizar estudos com vistas à definição de setores e contribuintes a serem fiscalizados; orientar e controlar a execução dos trabalhos e fiscalização; executar tarefas, quando designado, de lançamento de tributos municipais; fornecer elementos com vistas ao aperfeiçoamento dos manuais de fiscalização; oferecer sugestões sobre o aprimoramento de formulários, métodos e técnicas operacionais utilizadas nas atividades de fiscalização; prestar assistência aos Fiscais de Tributos Municipais na utilização da mão de obra fiscal; sugerir investigações visando à identificação de fraudes fiscais e providenciar a apuração de responsabilidade fiscal de empresas e das pessoas ou entidades implicadas em processos fiscais; fornecer subsídios para elaboração de programas de fiscalização e seleção de contribuintes a serem fiscalizados; encaminhar à Chefia de zona Fiscal dados econômico- financeiros e técnicos de interesse da fiscalização; encaminhar à Chefia de Zona Fiscal relátorio diário das atividades dessenvolvidas.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Categoria Funcional Classe Nível Quantidade Referência: Vencimento Básico CR$ Formas de Recrutamento Grau de Instrução

Agente Fiscal Auxiliar AFA I 15 C B A 7.420,00 8.650,00 9.880,00 Concurso público; Progressão Funcional da referência - C; Progressão Funcional da referência - B. 1º grau completo

Agente Fiscal Auxiliar AFT II 69 C B A C B A 12.600,00 13.580,00 14.560,00 15.540,00 16.520,00 17.500,00 Concurso público e acesso da classe AFA - nível I, referência A; Progressão funcional da referência - C; Progressão funcional da referência - A; Promoção da classe AFT - nível - II - referência - A; Progressão nacional de referência - c Progressão nacional de referência - B 2º grau completo

Superintendente Fiscal SUF IV 06 C B A 18.900,00 19.600,00 20.300,00 Concurso Público e acesso da Classe AFT, nível III, referência - A; Progressão funcional da referência - C; Progressão funcional da referência - B Nível Superior de Contabilidade, de Administração, economia, Direito e estatística.